



ABORTO, UM DIREITO DE ESOLHA

Resumo

Francisco Emanuel Silva

O momento em que se adquire a personalidade jurídica aparentemente é dada pela primeira parte do artigo 2º do Código Civil, pelo qual a personalidade da pessoa física seria adquirida com o nascimento com a vida, ou seja, com o funcionamento do aparelho respiratório. Um dos maiores questionamentos é se o nascituro também tem personalidade jurídica, pois trata-se de uma das mais aceras polêmicas da doutrina civilista brasileira. Vale lembrar que o nascituro é o ente concebido, mas ainda não nascido. Como se sabe, nos termos do art. 6º do Código Civil, a extinção da pessoa física ou natural opera-se por meio da morte. O marco usado hoje pela medicina para a fixação da morte, é a morte encefálica, dado ao seu caráter de irreversibilidade, como preceitua a resolução 1826/07 do conselho federal de medicina. Logo, conclui-se que a realização do aborto até a décima segunda semana de gestação, não fere o direito a vida, pois até tal data o nascituro ainda não tem formada a sua massa encefálica, o que torna o aborto um crime impossível.

Palavra-chave: aborto; personalidade jurídica; extinção da personalidade jurídica; crime impossível.